LEI Nº 3.541, DE 04 DE MARÇO DE 1994

Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte convênio, firmado entre o Município de Divinópolis e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, onde recebeu o nº 884/93, com o objetivo de possibilitar a implantação do PROMAM - Sistema de Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social, visando à melhoria do atendimento aos mesmos:

1 - Com recursos financeiros da ordem de CR$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), destinados à aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo, a Secretaria supervisiona, acompi1nha e orienta a execução do convênio pela Prefeitura, que administrará os recursos e prestará contas à Secretaria.

2 - Enquanto não utilizados, os saldos financeiros poderão ser aplicados, revertendo a receita para o objetivo do convênio, que vigora por quatro meses, podendo ser aditado, ampliado e prorrogado.

3 - No descumprimento dos objetivos do convênio, a Prefeitura se obriga à devolução dos recursos, o mesmo acorrendo com parcelas não utilizadas.

4 - O convênio pode ser rescindido por qualquer das partes ou pela Secretaria, unilateralmente, se o interesse público assim justificar ou se a Prefeitura descumprir a Lei de Diretrizes orçamentárias do Estado, casos em que os bens adquiridos com recursos da Secretaria serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de março de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-015/94
Publicação: Jornal Agente, nº 07, de 23/03/94.